



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

= NOTA DE ADMISSIBILIDADE =

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	178/XII/3. ^a
Proponente/s:	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
Título:	Promoção e Valorização da Cidade Património Mundial — Angra do Heroísmo
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende recomendar ao Governo Regional que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Promova a divulgação do Património Mundial da Região enquanto produto turístico, nomeadamente pela criação da “Rota dos Descobrimentos” e da “Rota pelo Liberalismo”, em articulação com entidades públicas e operadores turísticos, regionais e nacionais.2. Prossiga e reforce a divulgação da informação sobre os achados arqueológicos subaquáticos existentes na baía do centro histórico de Angra do Heroísmo.3. Promova a criação de um grupo de trabalho, com vista à avaliação da salvaguarda e conservação do património mundial, assim como de oportunidades para valorizar e potenciar este mesmo património mundial, numa ótica da existência de um turismo sustentável,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	<p>resultando num documento compilado do trabalho efetuado nos últimos 40 anos.</p> <p>4. Desenvolva a criação de plataformas que fomentem a mobilização da comunidade em função da sua integração no próprio património cultural. Um processo que deve também criar condições ao desenvolvimento de um ecomuseu.</p> <p>5. Promova formação em Património Mundial da Unesco aos Profissionais de Informação Turística que desempenham um papel vital na sensibilização para os valores de preservação e valorização do património da cidade de Angra do Heroísmo, a fim de os capacitar na planificação, gestão e execução de projetos e atividades de divulgação, preservação e valorização da cidade Património Mundial, conjugando competências na área da história, no sentido de promover a cidade, sustentabilidade e o desenvolvimento social, económico e turístico.</p>
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	Sim.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	(não aplicável nas Resoluções)

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

O diploma a alterar carece de republicação?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	Não.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais (Cultura)
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

A Jurista: Leila Gonçalves. Data: 14/07/2023

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento